

Ofício nº 120 /17.

Goiânia, 06 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício n. 1.010 - P, de 09 de dezembro de 2016, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 475**, de 08 do mesmo mês e ano, o qual **dispõe sobre a criação dos Colégios da Polícia Militar de Goiás que especifica**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando os seus arts. 4º a 7º, pelas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem nº 158/2016*, de 25 de novembro de 2016, que encaminhou a essa Assembleia Legislativa projeto de lei dispendo sobre a criação do Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG – de Goianira, por transformação do atual Colégio Estadual José Silva Oliveira, em funcionamento naquela localidade.

Nesse Poder, a proposta foi objeto de emenda parlamentar que lhe acresceu os arts. 4º a 7º a seguir transcritos:

“Art. 4º O Colégio Estadual Arlindo Costa, situado no Bairro Santa Isabel, no Município de Anápolis, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.



§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Colégio Estadual Professor José Pascoal da Silva, situado no Residencial Parque Anchieta, no Município de Silvânia, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º O Colégio Estadual Pedro Nunes, situado no Município de Morrinhos, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

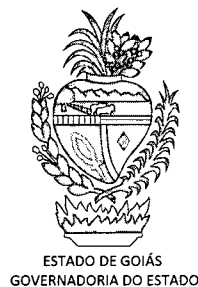
§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE–, e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

Art. 7º O Colégio Estadual Dorival Brandão de Andrade, situado no Município de São Miguel do Araguaia, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG– criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido



o Despacho “AG” nº 000001/2017, a seguir transcrito no útil:

“DESPACHO “AG” Nº 000001/2017 – 1. Aprovo o Parecer nº 6283/2016, da Procuradoria Administrativa, para recomendar, em relação à proposição legislativa consubstanciada no Autógrafo de Lei nº 475, de 8 de dezembro de 2016, o veto aos arts. 4º a 7º.

2. Ênfase que não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento da despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa da emenda que resultou no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê a criação de colégio militar, ou a transformação em colégio militar de unidade de ensino da Secretaria de Estado da Educação.

(...)”

Diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetar os arts. 4º a 7º do mencionado autógrafo de lei, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 475, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Dispõe sobre a criação dos Colégios da
Polícia Militar de Goiás que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– de
Goianira, com endereço na Rua 28, esquina com a Rua 20, Setor Residencial Triunfo I, telefone
(62) 3516-5388, CEP 75370-000, por transformação do atual Colégio Estadual JOSÉ SILVA
OLIVEIRA, ali em funcionamento, criado pela Lei nº 17.596, de 12 de abril de 2012.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º ficam criadas as Funções
Comissionadas de Administração Educacional Militar –FCEMs– seguintes:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (2 turnos R\$)	QUANTITATIVO
Comandante	FCEM - 1	3.500,00	1
Subcomandante/Chefe da Div. de Ensino	FCEM - 2	3.000,00	1
Chefe de Divisão Administrativa	FCEM - 3	2.100,00	1
Chefe de Divisão Disciplinar	FCEM - 3	2.100,00	1
Auxiliar de Divisão Administrativa	FCEM - 4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão de Ensino	FCEM - 4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão Disciplinar	FCEM - 4	1.400,00	1
Guarda	FCEM - 4	1.400,00	1
SOMA		16.300,00	8

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o
Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as
medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de
Goiás –CPMG– criado pelo art. 1º, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

Art. 4º O Colégio Estadual Arlindo Costa, situado no Bairro Santa Isabel, no
Município de Anápolis, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o
Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as
medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de
Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Colégio Estadual Professor José Pascoal da Silva, situado no Residencial Parque Anchieta, no Município de Silvânia, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º O Colégio Estadual Pedro Nunes, situado no Município de Morrinhos, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE–, e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

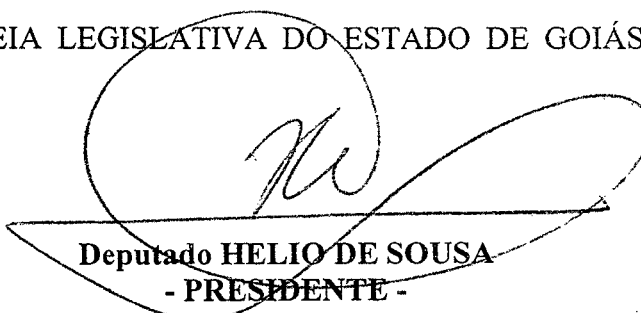
Art. 7º O Colégio Estadual Dorival Brandão de Andrade, situado no Município de São Miguel do Araguaia, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG– criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

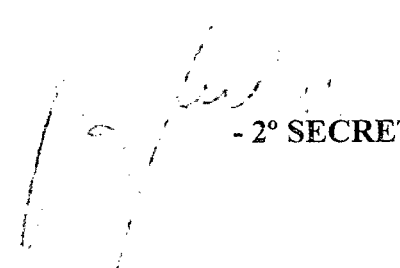
§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de dezembro de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (☒) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 475, de 08/12/16,
foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em
21/12/16, via ofício nº 1010/9 e,
06/01/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme
ofício nº 120/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 06/01/17.

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 25/02/2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017000045

Data Autuação: 06/01/2017

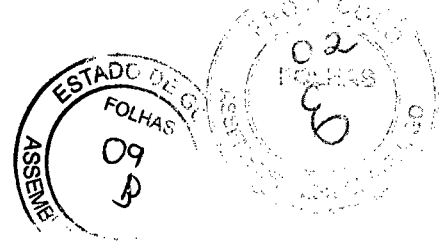
Nº Ofício: 120 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto:

VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 475, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2016003401.



2017000045

GOVERNADORIA



Ofício nº 120 /17.

Goiânia, 06 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

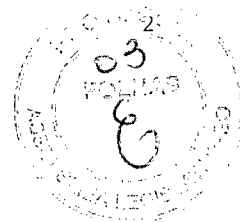
Reporto-me ao seu Ofício n. 1.010 - P, de 09 de dezembro de 2016, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 475**, de 08 do mesmo mês e ano, o qual **dispõe sobre a criação dos Colégios da Polícia Militar de Goiás que especifica**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando os seus arts. 4º a 7º, pelas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem nº 158/2016*, de 25 de novembro de 2016, que encaminhou a essa Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre a criação do Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG – de Goianira, por transformação do atual Colégio Estadual José Silva Oliveira, em funcionamento naquela localidade.

Nesse Poder, a proposta foi objeto de emenda parlamentar que lhe acresceu os arts. 4º a 7º a seguir transcritos:

“Art. 4º. O Colégio Estadual Arlindo Costa, situado no Bairro Santa Isabel, no Município de Anápolis, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.



§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Colégio Estadual Professor José Pascoal da Silva, situado no Residencial Parque Anchieta, no Município de Silvânia, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º O Colégio Estadual Pedro Nunes, situado no Município de Morrinhos, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

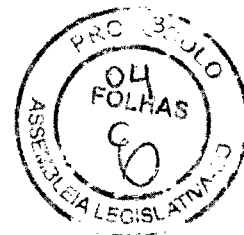
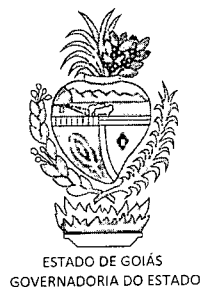
§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE–, e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

Art. 7º O Colégio Estadual Dorival Brandão de Andrade, situado no Município de São Miguel do Araguaia, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG– criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido



o Despacho “AG” nº 000001/2017, a seguir transcrito no útil:

“DESPACHO “AG” Nº 000001/2017 – 1. Aprovo o Parecer nº 6283/2016, da Procuradoria Administrativa, para recomendar, em relação à proposição legislativa consubstanciada no Autógrafo de Lei nº 475, de 8 de dezembro de 2016, o veto aos arts. 4º a 7º.

2. Enfatizo que não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento da despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa da emenda que resultou no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê a criação de colégio militar, ou a transformação em colégio militar de unidade de ensino da Secretaria de Estado da Educação.

(...)”

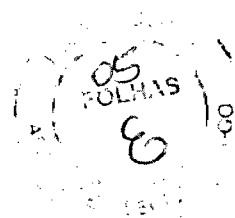
Diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetar os arts. 4º a 7º do mencionado autógrafo de lei, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 475, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Dispõe sobre a criação dos Colégios da
Polícia Militar de Goiás que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– de
Goianira, com endereço na Rua 28, esquina com a Rua 20, Setor Residencial Triunfo I, telefone
(62) 3516-5388, CEP 75370-000, por transformação do atual Colégio Estadual JOSÉ SILVA
OLIVEIRA, ali em funcionamento, criado pela Lei nº 17.596, de 12 de abril de 2012.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º ficam criadas as Funções
Comissionadas de Administração Educacional Militar –FCEMs– seguintes:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (2 turnos R\$)	QUANTITATIVO
Comandante	FCEM - 1	3.500,00	1
Subcomandante/Chefe da Div. de Ensino	FCEM - 2	3.000,00	1
Chefe de Divisão Administrativa	FCEM - 3	2.100,00	1
Chefe de Divisão Disciplinar	FCEM - 3	2.100,00	1
Auxiliar de Divisão Administrativa	FCEM - 4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão de Ensino	FCEM - 4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão Disciplinar	FCEM - 4	1.400,00	1
Guarda	FCEM - 4	1.400,00	1
SOMA		16.300,00	8

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o
Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as
medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de
Goiás –CPMG– criado pelo art. 1º, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

Art. 4º O Colégio Estadual Arlindo Costa, situado no Bairro Santa Isabel, no
Município de Anápolis, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o
Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as
medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de
Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Colégio Estadual Professor José Pascoal da Silva, situado no Residencial Parque Anchieta, no Município de Silvânia, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º O Colégio Estadual Pedro Nunes, situado no Município de Morrinhos, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE–, e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

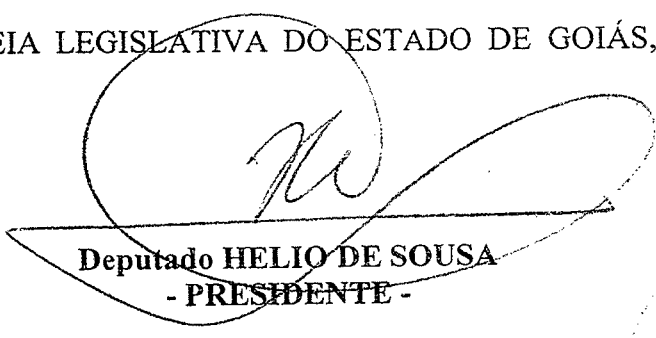
Art. 7º O Colégio Estadual Dorival Brandão de Andrade, situado no Município de São Miguel do Araguaia, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG– criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

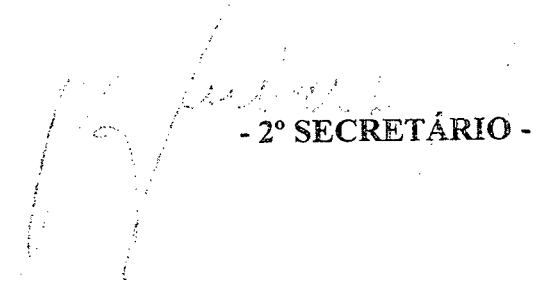
§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de dezembro de 2016.

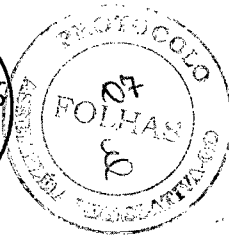

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (☒) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 475, de 08/12/16, foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em 21/12/16, via ofício nº 1010/16 e, 06/01/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 120/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 06/01/17.

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 25/1/62 2037

1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Siméon Silveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 03 / 2017.



Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2017000045
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 475, de 8 de dezembro de 2016.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 120, de 6 de janeiro de 2017, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 475, de 8 de dezembro de 2015, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando os seus arts. 4º a 7º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa Governadoria do Estado, a proposição que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado versava sobre a transformação de unidades de ensino em Colégios Militares.

Os dispositivos vetados resultam de emendas parlamentares prevendo a transformação de unidades de ensino em Colégios Militares nos Municípios de Itauçu, Goiatuba e Ceres.

O veto foi oposto sob o fundamento de que as emendas parlamentares visando incrementar em outros municípios, além dos municípios previstos originalmente no projeto governamental, impõem gastos aos cofres públicos estaduais, quando pretendem transformar mais unidades de ensino em Colégios Militares, o que seria vedado pelo inciso I do art. 21 da Constituição Estadual.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

As emendas aprovadas por esta Casa Legislativa tiveram o objetivo de criar, nos Municípios de Anápolis, Silvânia, Morrinhos e São Miguel do Araguaia, colégios militares, a exemplo do que estava previsto originalmente na proposição do chefe do Executivo para o Município de Goianira.

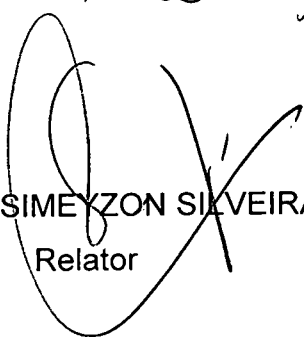
O fato é que a criação de colégios militares têm sua eficácia e credibilidade atestadas pela comunidade, que ressalta, inclusive, os ensinamentos de cidadania que são ministrados, com destaque para o respeito ao cidadão.

Por tais razões, com vistas à ampliação desse padrão de qualidade, é que foram aprovadas por esta Casa Legislativa emendas prevendo a criação de colégios militares para atender também à população dos Municípios de Anápolis, Silvânia, Morrinhos e São Miguel do Araguaia.

Considerando, portanto, que essa transformação das unidades de ensino deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados pelos colégios militares, que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, tendo alcançado primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar.

Por tais razões, somos pela **rejeição do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de Março de 2017.


Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **PELA REJEIÇÃO DO VETO.**

Processo Nº 45/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 04 / 2017.

Presidente: _____